



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI/CENAG 11/2012

[Resolução Presi/Cenag 11, de 24 de abril de 2012](#) – original

Alterada por:

[Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017](#)

Regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo 3.585/2005, em sessão realizada em 15/03/2012,

CONSIDERANDO:

- a) que a Constituição Federal, em seu art. 37, §1º, veda a utilização da publicidade oficial como forma de “*promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”;
- b) que a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, em seu art. 1º, veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta;
- c) a Resolução 140, de 26 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob administração do Poder Judiciário nacional;
- d) a Resolução 25, de 29 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que fixa parâmetros para atribuição de denominação aos imóveis da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- e) o sentido cívico e educativo de homenagear pessoas que demonstraram dedicação excepcional ou desempenho destacado à Justiça Federal de 1º ou de 2º graus, mediante designação de seus nomes para bens públicos;
- f) a necessidade institucional de regulamentar a matéria de forma a mais criteriosa e impessoal possível, sobretudo em face da interiorização da justiça federal da Primeira Região, com a constante instalação de novas subseções;
- g) o decidido nos autos do Processo Administrativo 2.881/2008, no qual se possibilitou, excepcionalmente, a homenagem a servidores falecidos que tenham se destacado por sua especial dedicação ao engrandecimento da Justiça Federal da Primeira Região;
- h) que a homenagem constitui uma forma de fazer com que o exemplo funcional dos magistrados, servidores e colaboradores do passado seja lembrado e seguido pelos magistrados, servidores e colaboradores do futuro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A homenagem, mediante designação de nomes de pessoas a imóveis, bens públicos e espaços internos do Tribunal e da Justiça Federal de 1º grau da Primeira Região, será realizada na forma desta resolução.

Art. 2º É vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas a imóveis e bens públicos do

Tribunal ou da Justiça Federal de Primeira Instância da Primeira Região.

§ 1º A vedação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica se, cumulativamente:

I – for realizada em espaços internos dos imóveis do Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância da Primeira Região; e

II – o homenageado atender ao disposto no artigo 3º desta Resolução e se encontrar na inatividade, em face de aposentadoria decorrente de tempo de serviço, por força da idade ou por invalidez permanente.

§ 2º O nome do homenageado poderá ser retirado de bem público desde que, em momento posterior à homenagem, manifeste conduta desfavorável ao resguardo do nome e da imagem do Poder Judiciário, devidamente apurada em processo administrativo.

~~§ 3º Atendidos os requisitos desta resolução, atribuir-se-á apenas um nome a cada imóvel sede de seção ou de subseção judiciária, que deverá ser iniciado com o termo “fórum”. É vedada a atribuição de mais de um nome ao mesmo imóvel ou prédio, de seção ou subseção judiciária, seja a que título for.~~

§ 3º Atendidos os requisitos desta resolução, atribuir-se-á apenas um nome a cada imóvel sede de seção ou de subseção judiciária, que deverá ser iniciado com o termo “fórum”. [\(Redação dada pela Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017\)](#)

§ 4º É vedada a atribuição de mais de um nome ao mesmo imóvel ou prédio, de seção ou subseção judiciária, seja a que título for. [\(Incluído pela Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017\)](#)

CAPÍTULO II

DOS LEGITIMADOS A RECEBER HOMENAGENS

~~Art. 3º Aos imóveis próprios da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, das Seções e Subseções Judiciárias, e aos seus espaços internos, somente poderão ser atribuídos nomes que homenageiem:~~

Art. 3º Aos imóveis próprios, cedidos ou alugados da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, e aos seus espaços internos, somente poderão ser atribuídos nomes que homenageiem: [\(Redação dada pela Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017\)](#)

I – magistrados que tenham atuado na Justiça Federal de 1º e 2º graus, no Superior Tribunal de Justiça, nos demais Tribunais Superiores ou no Supremo Tribunal Federal, desde que mercedores da homenagem;

II – personalidades ligadas ao mundo jurídico que pelo conjunto de sua obra, com repercussão nacional e internacional, tenham contribuído para o prestígio das letras jurídicas brasileiras e, concomitantemente:

a) tenham prestado colaboração para o engrandecimento do conceito da Justiça Federal no meio social; ou

b) tenham realizado atos de significação, econômica e institucional, em prol de sua continuidade ou expansão;

III – personalidades históricas brasileiras;

IV – datas ou símbolos relevantes, nacionais, estaduais ou municipais.

§ 1º Excepcionalmente, nos espaços internos, poderão ser atribuídos nomes de servidores que tenham se destacado por sua especial dedicação à Justiça Federal da Primeira Região.

~~§ 2º Ressalvados eventuais casos já existentes, é vedada a designação de nomes, prevista nesta resolução, em sedes de seções e subseções judiciárias que funcionem em imóveis alugados ou cedidos. [\(Revogado pela Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017\)](#)~~

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS RELATIVAS À HOMENAGEM

Art. 4º Por ocasião da solenidade de homenagem, o órgão concedente arcará com eventuais despesas com locomoção e hospedagem do homenageado, mediante prévia autorização da Presidência do Tribunal ou, quando Seção ou Subseção Judiciária, da Diretoria do Foro.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA HOMENAGENS

Art. 5º As indicações dos homenageados poderão ser apresentadas ao Tribunal ou às Seções e Subseções Judiciárias por magistrados ou servidores da Primeira Região e por autoridades ou membros da sociedade local.

§ 1º A indicação será justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios que firmem a colaboração do homenageado à Justiça Federal, sendo recomendável a apresentação de:

- I – *curriculum vitae*;
- II – fotografias;
- III – lista de adesão à indicação;
- IV – referências de artigos ou publicações;
- V – indicação de outras obras;
- VI – recortes de jornais;
- VII – elogios consignados em assentamentos funcionais.

§ 2º Qualquer sugestão de indicação de nomes a imóveis e espaços internos da Justiça Federal da Primeira Região deverá ser encaminhada ao Tribunal, preferencialmente pela Diretoria do Foro, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, contados da data na qual se pretende realizar o evento de homenagem.

Art. 6º As indicações recebidas serão analisadas pela Presidência do Tribunal, nos termos da presente resolução, e encaminhadas para apreciação final do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Quando se tratar de indicações para as instalações das Seções e Subseções Judiciárias, os respectivos Diretores do Foro e Diretores das Subseções encaminharão a indicação ao Tribunal, devidamente instruída e com manifestação conclusiva.

§ 2º As homenagens sugeridas serão analisadas em conformidade com os seguintes critérios:

- I – relevantes serviços prestados à Justiça Federal local;
- II – relevantes serviços prestados aos jurisdicionados;
- III – relevante atuação no segmento jurídico de competência da Justiça Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Permanecem válidas as atribuições de nomes firmadas até 10 de abril de 2006, desde que em consonância com os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 8º Qualquer modificação de nome de bens públicos e espaços internos do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região obedecerá ao procedimento disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

Presidente

Resolução Presi/Cenag 11, de 24 de abril de 2012 – assinada por **Olindo Menezes**, presidente do TRF 1ª Região, publicada no Boletim de Serviço, ano 23, n. 74, 26 abr. 2012, p. 552-553.

Resolução Presi 56, de 15 de dezembro de 2017 – assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz**, Presidente do TRF 1ª Região, em 15/12/2017, às 17:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 5269316 e o código CRC 672CE7CC.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0003346-54.2017.4.01.8000

10398630v12